



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE



Contrato Administrativo nº 011 /2018 – ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE ITAGUARI**, referente à regularização imobiliária das construções do **Ginásio de Esportes “Pedro Procópio de Oliveira”**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

**Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, **Luiz César Kimura**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 N° 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Itaguari**, Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.850.109/0001-86, com sede administrativa na Avenida Goiás esquina com Rua Paraná s/n, Setor Três Poderes, Itaguari/GO CEP (76.650000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itaguari, por seu prefeito **Adelino Souza Aquino**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2232315 SSP-GO inscrito no



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**



CPF/MF sob o nº 382.921.491-04, residente e domiciliado em Itaguari-GO, bem como pelo Procurador do Município Sr. Rafael Cesário Lopes dos Santos, brasileiro, portador da OAB-GO nº 31432, inscrito no CPF nº 008.670.151-79, residente e domiciliado em Itauçu – GO, firmam o presente **Contrato Administrativo**, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201400046001989, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes “**Pedro Procópio de Oliveira**”, localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** o ESTADO DE GOIÁS é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “**Pedro Procópio de Oliveira**”, situado na Avenida Goiás, esquina com Rua 26 e Rua Paranoá, Quadra 09, Lotes 6 a 11, loteamento São Sebastião, Itaguari/GO, registrado nas matrículas nº 2.998 a 3.003 do Cartório de Registro de Imóveis local, sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do **Município de Itaguari**, e com aquiescência deste.

**Parágrafo Primeiro:** a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.050m<sup>2</sup>, em terrenos cujo somatório da área medida é de 2.135,00m<sup>2</sup>

**Parágrafo Segundo:** as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com um bloco de um pavimento, em sistema construtivo misto, sendo estrutura de concreto, inclusive para a arquibancada, e cobertura parte em laje e parte em estrutura metálica sob telhas de alumínio, abrangendo bilheteria, vestiários, sanitários, cantina e depósito, piso de cimento liso, paredes em alvenaria revestidas com tinta à base de água, sendo nos banheiros e vestiários com revestimento em cerâmica, inclusive para o piso, que na quadra poliesportiva é de concreto desempenado polido,

**Cláusula Segunda:** diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE ITAGUARI e deste receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade à destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

**Cláusula Terceira:** o ESTADO DE GOIÁS obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao MUNICÍPIO DE ITAGUARI, no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$400,000,00(quatrocentos mil reais), conforme Laudo nº 112/2016, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e boletim de informações cadastrais do imóvel emitido pela respectiva Prefeitura.

**Cláusula Quarta:** o MUNICÍPIO DE ITAGUARI recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

**Parágrafo único:** o cumprimento das obrigações indicadas no *caput* desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

- i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;
- ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;
- iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**



iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

**Cláusula Quinta:** o **MUNICÍPIO DE ITAGUARI** obriga-se a disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte “**Pedro Procópio de Oliveira**” ao **Estado de Goiás** por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

**Cláusula Sexta:** o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

**Cláusula Sétima:** em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo **Estado de Goiás** ao **MUNICÍPIO DE ITAGUARI**, salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do “Cheque Moradia” emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

**Cláusula Oitava:** O presente Contrato vigorará por 10 (dez) anos.

**Cláusula Nona:** Fica a cargo do **MUNICÍPIO DE ITAGUARI** proceder à averbação da construção na(s) correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Cláusula Décima:** o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE



**Cláusula Décima Primeira:** fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO), aos 19 dias do mês de abril de 2018.

**Pelo Estado de Goiás:**

*Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior*  
Procurador do Estado  
Nº REG. n.º 31.700

**LUIZ CÉSAR KIMURA**  
Procurador do Estado  
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário de Gestão e Planejamento

**Pelo Município de Itaguari**

*Adelino Souza Aquino*  
**Adelino Souza Aquino,**  
Prefeito

*Rafael Cesario Lopes dos Santos*  
**RAFAEL CESARIO LOPES DOS SANTOS**  
Procurador do Município

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_